



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N 847 de 27 de maro de 2018.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
HABITAAO DE INTERESSE SOCIAL E D  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JURACY DA COSTA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitaao de Interesse Social - CMHIS, rgo da Administraao do Municpio, com carter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das polticas, planos e programas para produao de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Poltica Municipal de Habitaao.

**Art. 2** - O Conselho Municipal de Habitaao de Interesse Social ser constitudo por 7 (sete) membros titulares e igual nmero de suplentes, na seguinte forma:

**I** - 3 (cinco) representantes do Poder Executivo;

**II** - 2 (dois) representantes da Cmara Municipal;

**III** - 2 (dois) representantes da sociedade civil;

** 1** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitaao de Interesse Social ser de 2 (dois) anos, permitida uma reconduao.

** 2** - Os membros do CMHIS exercero seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concesso de qualquer remuneraao, vantagem ou benefcio de natureza pecuniria.

**Art. 3** - Os membros representantes da sociedade civil sero indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 4** - O CMHIS ser presidido, na primeira Gesto, pelo representante do Poder Executivo escolhido e, partir da segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

gesto, a presidncia ser exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

§ 1- as reunies do CMHIS somente podero ser instaladas com a presena de, no mnimo, 04 (seis) de seus membros e, as decises devero ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 2- os assuntos e deliberaes, fruto das reunies do Conselho, sero registrados em ata que ser lida e aprovada em cada reunio.

§ 3- as reunies tero convocao por escrito, com antecedncia mnima de trs dias para as reunies ordinrias, e quarenta e oito horas para as extraordinrias.

§ 4- No caso do afastamento temporrio ou definitivo de um dos membros titulares, assumir o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

**Art. 5** - O CMHIS reunir-se- ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 6** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitao de Interesse social dever conter, no mnimo:

**I** - a forma de convocao das reunies extraordinrias;

**II** - quorum de instalao das reunies e de votao;

**III** - forma de convocao e quorum de votao nas Plenrias Abertas.

**Art. 7** - Compete ao CMHIS:

**I** - analisar, discutir e aprovar:

**a)** os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Poltica Municipal de Habitao;

**b)** a Poltica de Captao e Aplicao de Recursos para a produo de moradia;

**c)** os Planos, anuais e plurianuais, de Ao e Metas;

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

**d)** os Planos, anuais e plurianuais, de Captao e Aplicao de Recursos;

**e)** liberao de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ao e Metas;

**II** - acompanhar e avaliar a gesto econmica e financeira dos recursos e a execuo dos programas, projetos e aoes, cabendo-lhe a suspenso de desembolsos caso constatadas irregularidades;

**III** - propor reformulao ou reviso de Planos e programas  luz de avaliaoes periodicas;

**IV** - analisar e aprovar, anualmente, relatrios contbeis referentes  aplicao dos recursos para a Habitao no Municpio, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitao de Interesse Social;

**V** - elaborar seu Regimento Interno.

**VI** - definir os parmetros para a concesso dos subsdios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da famlia, levando em considerao as seguintes diretrizes:

**a)** Os valores dos benefcios devem guardar relao inversa com a capacidade de pagamento das famlias beneficirias;

**b)** A concesso do benefcio deve estar condicionada ao acesso a imveis em condioes de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padres referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

**c)** Identificao dos beneficirios das polticas de subsdios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concesso dos benefcios;

**d)** Utilizao de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parmetros relativos aos valores dos benefcios, capacidade de pagamento da famlia e valores mximos dos imveis, que expresse as diferenas regionais;

**e)** Concepo do subsdio como benefcio pessoal e intransfervel, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficirio para o acesso  moradia, ajustando-a ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

valor de venda do imovel ou ao custo do servio de moradia, compreendido como retribuio de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso  habitao;

**f)** Suspenso ou reviso do benefcio, no caso de alteraes nas condies que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

**VII** - acompanhar a implementao das Resolues das Conferncias Municipais de Habitao;

**VIII** - deliberar sobre convnios destinados  execuo dos projetos habitacionais, urbanizao e regularizao fundiria;

**XV** - estimular a participao e o controle popular sobre a implementao das polticas pblicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

**X** - possibilitar a mpla informao  populao e s instituies pblicas e privadas sobre temas e questes atinentes  poltica habitacional;

**XI** - acompanhar, avaliar e modificar, as condies operacionais da poltica municipal de habitao, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalizao;

**XII** - propor ao Executivo legislao relativa a Habitao e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

**XIII**- constituir grupos tcnicos, comisses especiais, temporrias ou permanentes, quando julgar necessrio para o desempenho de suas funes;

**XIV** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XV** - selecionar os critrios de hierarquizao, priorizao e seleo de acordo com o disposto na Portaria n. 412 de 06 de agosto de 2015 que aprovou o Manual de Instrues para Seleo de Beneficirios do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

**Art. 8** - O CMHIS elaborar seu Regimento Interno no prazo mximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua instalao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

**Art. 9°** - As despesas necessrias para funcionamento do Conselho correro por conta do oramento geral do municpio.

**Art. 10°** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 27 DIAS DO MS DE MARO DE 2018**

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito municipal

  
**AILTON APARECIDO DA SILVA**  
Secretrio Municipal de Administrao